



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 SIO Quadra 04, Lote 327, Edifício Vila Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
 Telefone: +55 (61) 3312-6100 - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 23/2018

Processo nº 23036.002180/2018-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, IMPRENSA NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 - Edifício Vila Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado (a) pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289.559/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IMPRESA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Coordenadora de Relacionamento Externo, **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, Casada, Portadora do RG nº 1432755 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 47, de 7/5/2007, via Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Delegação de Competência através da Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23036.002180/2018-90, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação da Imprensa Nacional para prestação dos serviços de publicação no Diário Oficial da União, Seções I, II e III, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do INEP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
 1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade (cm de coluna)	Valor unitário	Valor total
1	22.700	R\$ 33,04	R\$ 750.008,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado anual, para essa contratação, é de **R\$ 750.008,00 (setecentos e cinquenta mil oito reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado a contar de 02/10/2018, em conformidade a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2018:

ANEXO IV - DA VIGÊNCIA E DA PRESERVAÇÃO

O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com o Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justifiquem a adoção do prazo indeterminado e comprovados, a cada exercício financeiro, o estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290

Fonte: 8108

Programa de Trabalho: 087463

Elemento de Despesa: 339139

Pl: VII13N0140N

Nota Empenho: 2018NER00617

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, identificado no preâmbulo.
 5.2. **O Inep obriga-se a:**
 5.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
 5.3.1. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - Sidec; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009;
 5.3.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido em contrato a ser firmado;
 5.3.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
 5.3.4. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

A empresa a ser contratada obriga-se a:

- 5.4.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;
 5.4.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

- 6.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:
 6.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEc;
 6.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no **Decreto nº 9.215, de 23/11/2018**, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.
 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
 7.1. A IMPRESA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Guia de Recolhimento Único - GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.
 7.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.
 7.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.
 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

- 8.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.
 8.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 9.1.2. **Multas:**

- a) de **0,03%** por dia de atraso na execução do Contrato, incidente sobre o valor do fornecimento a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item "2" infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
 b) de **20%** do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver retardo descumprimento de obrigações contratuais, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "a" supra.
 9.2. O valor da multa, aferido após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE.
 9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor total do pagamento devido, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
 9.4. As sanções previstas no item 12.1.1 poderá ser aplicada conjuntamente com a do item 12.1.2 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
 9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, do objeto deste Projeto Básico ensejará a sua rescisão, conforme hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 10.3. A rescisão poderá ser:
 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 10.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexistência de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cujo competência é "**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**", conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
 Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

CONTRATADA:

MARLEI VITORINO DA SILVA
 Coordenadora de Relacionamento Externo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Marlei Vitorino da Silva, Usuário Externo**, em 14/09/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretora de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 14/09/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 14/09/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 14/09/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_externo=0 informando o código verificador **0264267** e o código CRC **20316177**.